



Ministério da Saúde

Ofício nº 1069 /ASPAR/GM/MS

Brasília, 08 de setembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ALFREDO KAEFER
Câmara dos Deputados
Gabinete: 818 - Anexo: IV

Brasília/DF

Assunto: Ofício 0118/2016 AK/CD

Senhor Deputado,

Em atenção ao Ofício 0118/2016 AK/CD, de 18 de maio de 2016, enviado por Vossa Excelência, que analisa proposta formulada pela Federação Brasileira das Associações de Controladores de Vetores e Pragas Sinantrópicas com objetivo de firmar parceria com o Ministério da Saúde, envio Nota Informativa nº 120, de 2016/CGPNCD/DEVIT/SVS/MS, folha 21/21v e 22, elaborada pela Secretaria de Vigilância em Saúde, deste Ministério.

Atenciosamente,


GEORZENOR CAVALCANTE PINTO
Assessor Especial do Ministro para Assuntos Parlamentares

DESPACHO Nº 4308 /2016/GAB/SVS/MS

À: Assessoria Parlamentar - ASPAR

Referência: SIPAR nº 25000.077340/2016-25

Assunto: Propõe a revisão dos paradigmas do projeto da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Controle da Dengue (CGPNCD/DEVIT/SVS/MS).

Restituo a essa Assessoria Parlamentar o Ofício nº 0118/2016 AK/CD, referente ao assunto supracitado, de interesse do Senhor Deputado Alfredo Kaefer, após manifestação do Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis - DEVIT, por meio da Nota Informativa Nº 120, de 2016/CGPNCD/DEVIT/SVS/MS, às fls. 21, para conhecimento e providências no que couber.

Brasília, 31 de agosto de 2016.


Adeilson Loureiro Cavalcante
Secretário



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS
COORDENAÇÃO-GERAL DO PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DA DENGUE
Setor Comercial Sul, Quadra 4, Bloco A, Edifício Principal, 1º andar.
70.304-000 - Brasília-DF
Tel. (61) 3213-8004

NOTA INFORMATIVA Nº 120, DE 2016/CGPNCD/DEVIT/SVS/MS

Analisa proposta formulada pela Federação Brasileira das Associações de Controladores de Vetores e Pragas Sinantrópicas (FEPRAG) com objetivo de firmar parceria com o Ministério da Saúde.

I – DA SOLICITAÇÃO

O Ofício nº. 0118/2016 AK/CD de 18/05/2016 do Deputado Federal Alfredo Kaefer (PSL/PR) encaminha proposta de ações de controle de vetor, formulada pela Federação Brasileira das Associações de Controladores de Vetores e Pragas Sinantrópicas (FEPRAG), representada pelo presidente Sr Denilson Lehn e Fabio Castelo Branco Pontes Paes Njaimé.

Em audiência ocorrida no Gabinete do Sr. Ministro de Estado da Saúde Ricardo Barros no dia 29 de junho, foi comentado a existência da Portaria MS nº 1378 de 09 de julho de 2016, que estabelece as atribuições das três esferas de governo da condução da ações de vigilância em saúde. Foi solicitado por parte do Senhor Ministro a adequação da referida Portaria para permitir que as empresas de controle de pragas urbanas, exerçam função de controle de doenças transmitidas por vetores.

Por meio do Ofício nº. 128/2016 AK/CD de 30/06/2016 do Deputado Federal Alfredo Kaefer, foi encaminhada Carta s/n da FEPRAG oficializando a solicitação de adequação da Portaria MS nº 1378/2013 para permitir que as empresas de controle de pragas atuem no controle dos mosquitos transmissores de doenças segundo orientações do Ministério da Saúde.

II – ATENDIMENTO À REQUISIÇÃO

A Portaria MS nº 1378 de 09 de julho de 2013 é o instrumento legal que regula as ações de vigilância, prevenção e controle de todos os programas do Ministério da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), versando inclusive, sobre a sistemática de financiamento das ações, a gestão dos sistemas de informação em saúde, gestão da política

de insumos estratégicos, dentre outras. Esta Portaria tem importância fundamental do regramento da execução de todas as ações de vigilância em saúde no país.

Desde o processo de descentralização das ações, anteriormente executadas pela esfera federal, ocorrida em dez/1999, estas Portarias são revisadas a cada quinquênio com o objetivo de adequação das ações a novas realidades, levando em consideração as experiências acumuladas no período. Sua reedição é precedida de uma ampla discussão no âmbito das três esferas de governo, culminando com apresentação no âmbito da Comissão Intergestora Tripartite (CIT) que decide sobre sua aprovação para publicação.

Dentro deste contexto, o processo de revisão extemporânea da Portaria atual (Portaria nº 1378) extrapola a competência do Ministério da Saúde, uma vez que sua alteração é responsabilidade compartilhada entre as três esferas de governo, com as decisões tomadas de forma colegiada.

Entretanto, independentemente da atualização da referida portaria, o estabelecimento de parceria para que empresas de controle de pragas possam atuar no controle dos vetores transmissores de doenças pode ocorrer, desde que seja feita a pactuação tripartite no âmbito do Grupo Técnico de Vigilância em Saúde da Comissão Intergestora Tripartite (GTVS-CIT) e sejam atendidos os seguintes critérios:

- As empresas de controle de pragas devem estar devidamente registradas e seguir as recomendações da RDC 52/2009 da ANVISA que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

- A ação dessas empresas deve ser restrita a condomínios residenciais verticais, horizontais e outros ambientes privados, como da indústria e do comércio.

- As empresas devem estar cadastradas junto às Secretarias Municipais de Saúde (SMS) relativas à sua localidade de atuação.

- Os técnicos das empresas interessadas, deverão passar por orientação da SMS, recebendo informações sobre os inseticidas a serem utilizados, registros das visitas para fim de avaliação e monitoramento e temas relacionados à segurança no uso dos diversos inseticidas e equipamentos.

- Deverão ser enviados relatórios às SMS, com informações sobre as ações realizadas, com periodicidade e formato definidos pela SMS.

Com relação às outras sugestões de atuação listadas no documento da FEPRAG, a Coordenação-geral do Programa Nacional de Controle de Dengue agradece as sugestões e identifica que a grande maioria já faz parte da rotina dos programas de controle da dengue nos municípios, compreendendo: a) visitas domiciliares, b) mobilização comunitária, c) vigilância epidemiológica, d) ações de educação, e) atividades em pontos estratégicos, f)

comitês de mobilização e campanha de mídia, g) ações intersetoriais e integração entre instituições, h) assistência ao paciente, i) produção de material de mídia e divulgação, etc.

Importante destacar que está em tramitação o Projeto de Lei nº 6.098 de 2013 de autoria do Deputado Laércio de Oliveira que trata da prestação dos serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas por empresas especializadas. Na ocasião a CGPNCD assim como outras coordenações do Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis (DEVIT) se posicionaram “favorável com sugestões/ressalva”.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Consideramos a proposta de parceria para que as empresas de controle de pragas possam atuar no controle dos vetores transmissores de doenças segundo orientações do Ministério da Saúde viável desde que sejam seguidos alguns critérios conforme descrito acima.

Sugerimos que além da resposta aos interessados, a proposta seja encaminhada, pelo gabinete da Secretaria de Vigilância em Saúde, ao GTVS-CIT para discussão.

Brasília, 25 de agosto de 2015.



Ana Carolina Faria e Silva Santelli
Coordenadora-geral

Coordenação-geral do Programa Nacional de Controle da Dengue

De acordo



Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis

Eduardo Hage Carmo
Diretor do Departamento de Vigilância das Doenças
Transmissíveis